



# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado  
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79  
EDIÇÃO EXTRA - 20 DE JANEIRO DE 2021



PREFEITURA DA CIDADE  
**Bayeux**

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bayeux  
GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO MUNICIPAL Nº 116, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta o uso de arma de fogo de calibre permitido pelo Guarda Civil Municipal de Bayeux e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes.

**CONSIDERANDO** que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Civis Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 a lei 10.867, de 12 de maio de 2004).

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pelo Guarda Civil Municipal do Município de Bayeux-PB,

**RESOLVE:**

### TÍTULO I DO USO DA ARMA DE FOGO

**Art. 1º** O Guarda Civil Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico poderá ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

Parágrafo único. O treinamento técnico previsto no caput deverá ser de, no mínimo, sessenta horas para porte de armas de repetição e cem horas para porte de armas semi-automáticas.

### TÍTULO II DO PORTE DE ARMA DE FOGO

**Art. 2º** O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil Municipal diretamente pela Polícia Federal.

**Parágrafo único.** Quando firmado convênio entre o Município de Bayeux e a Polícia Federal, e durante sua vigência, o porte de arma de fogo será autorizado pela Prefeita, ou a quem este expressamente delegar a atribuição.

**Art. 3º** O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil Municipal conforme dispuser a lei, nos limites territoriais do Estado da Paraíba.

**Art. 4º** O porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, quando:



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Bayeux**  
**GABINETE DA PREFEITA**

I - a conduta do Guarda Civil Municipal for considerada inadequada pelo Comando da Guarda Civil Municipal;

II - por Solicitação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal;

III - estiver respondendo a inquérito policial ou processo judicial pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar, contravenção penal ou crime.

**Art. 5º** O Guarda Civil Municipal que estiver licenciado para tratar de interesse particular ou tratamento médico terá suspenso o porte de arma de fogo, enquanto perdurar o afastamento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente.

**Art. 6º** O Guarda Civil Municipal perderá o porte de arma, em caráter definitivo, caso seja condenado, após apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo administrativo ou judicial.

**TÍTULO III**  
**DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO**

**Art. 7º** As armas de fogo e as munições pertencem ao patrimônio municipal serão fornecidas ao Guarda Civil Municipal, a título de empréstimo, de 2 (duas) modalidades:

I - por dia, chamado de empréstimo diário;

II - por até 12 (doze) meses seguidos ou não, chamado de empréstimo por cautela, sujeito a prorrogação por igual ou diverso prazo, a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único.** O empréstimo de armamento e munição institucionais não será autorizado ao Guarda Civil Municipal que incorrer nas situações previstas no art. 4º deste Decreto.

**Art. 8º** O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.

**Art. 9º** O empréstimo por cautela será feito mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto.

**Art. 10** Independentemente da modalidade de empréstimo, o guarda civil municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, independentemente de culpa, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

**Art. 11** O Guarda Civil Municipal, ao portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, deverá portar a carteira de identidade funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.

**§1º** O uso em serviço de arma de fogo de propriedade particular do Guarda Civil Municipal poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pelo Comando da Guarda Civil Municipal.



PREFEITURA DA CIDADE  
**Bayeux**

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bayeux  
GABINETE DA PREFEITA

§2º A carteira de identidade funcional do Guarda Civil Municipal deverá informar a existência de autorização para o porte de arma de fogo funcional e as condições em que o porte será exercido.

#### **TÍTULO IV DO CONTROLE DO ARMAMENTO**

**Art. 12** O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominado Reserva de Armamento.

**Parágrafo único.** A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria de concreto, além de portas e janelas contendo grades metálicas, alarmes sonoros e vigilância por imagens.

**Art. 13** O controle do armamento será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para:

I - manter a organização da Reserva de Armamento;

II - registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

III - exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento;

IV - realizar manutenção preventiva do armamento;

V - efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Civil Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

**Parágrafo único.** A saída do armamento está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Civil Municipal constante do Anexo II deste Decreto.

#### **TÍTULO V DO CONTROLE DA MUNIÇÃO**

**Art. 14** O controle da munição será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para:

I - registrar a munição em livro próprio;

II - exercer o controle referente à entrada e saída de munição;

III - comunicar diária e imediatamente ao comando da Guarda Civil Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;

IV - realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Civis Municipais sobre o uso da munição;

V - realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Civil Municipal.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bayeux  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo único.** A entrega da munição está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade constante do Anexo II deste Decreto.

**TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** O requerimento para o porte de arma de fogo deverá ser preenchido e assinado pelo guarda civil municipal, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto.

**Art. 16** Os integrantes da Guarda Civil Municipal, ao portarem arma de fogo fora do horário de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

**Art. 17** O portador de arma de fogo deverá ser submetido, a cada 2 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.

**Art. 18** Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar ao Comando e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.

**Art. 19** A Diretoria de Valorização Funcional do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal é o órgão responsável pela solicitação e o acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei n.º 10.826/ 2003, para expedição do porte funcional de arma de fogo, competindo-lhe:

I - solicitar, sempre que necessário, novos laudos psicológicos;

II - acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos;

III - adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento;

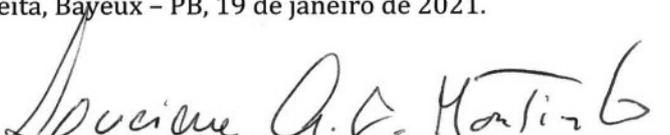
IV - solicitar ao Comando da Guarda Civil Municipal a relação dos Guardas Civis Municipais que serão submetidos a testes psicológicos.

**Art. 20** O Guarda Civil Municipal deverá portar, obrigatoriamente, a Cautela de Material Bélico, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 21** Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e do Comandante da Guarda Civil Municipal.

**Art. 22** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Bayeux – PB, 19 de janeiro de 2021.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux